



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 70/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0020730/2021-56

Parecer Único de Licenciamento (Simplificado) nº 1010/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 28336370

Processo SLA: 1010/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Cooperativa Regional Garimpeira de Corinto Ltda - Uniquartz	CNPJ:	09.539.319/0001-64
EMPREENDIMENTO:	Cooperativa Regional Garimpeira de Corinto Ltda - Uniquartz	CNPJ:	09.539.319/0001-64
MUNICÍPIO:	Corinto/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Anna Luiza Oliveira Nascimento - Eng. de Minas (RAS)	MG20210073216
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira	

De acordo:

Camila Porto Andrade

1.481.987-4

Diretora Regional de Regularização Ambiental –
Supram CM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/04/2021, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 21/04/2021, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28335850** e o código CRC **2AC786E3**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 01/03/2021, o empreendimento Cooperativa Regional Garimpeira de Corinto Ltda - Uniquartz, localizado no município de Corinto/MG, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 1010/2021 na modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada na Deliberação Normativa (DN) Copam 217/17 como “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-07-0), com produção bruta de 50.000 toneladas/ano.

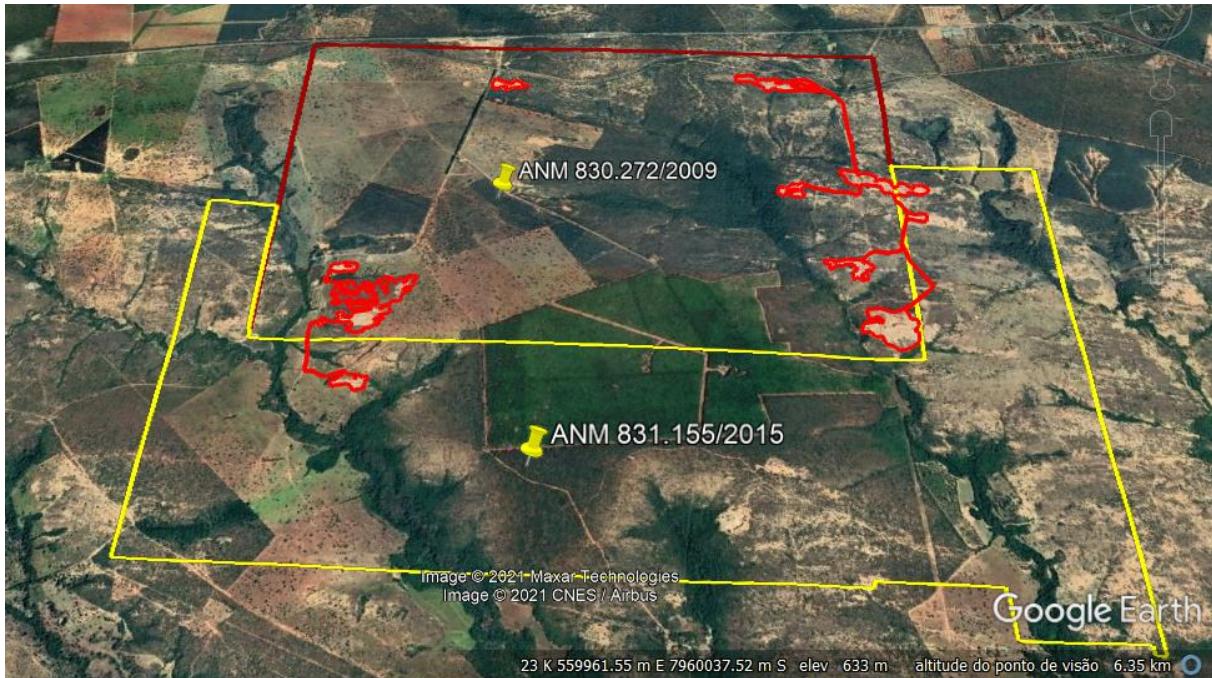
O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado tendo em vista a não incidência de critérios locacionais. O empreendimento opera atualmente por meio das seguintes Autorizações Ambientais de Funcionamento (AAF).

- AAF certificado nº 04072/2017 (**processo administrativo 08467/2017/001/2017 e não 08468/2017/001/2017 como informado no SLA**): autorizou a operação da atividade classificada na DN Copam 74/2004 como “Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - Minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 25.000 toneladas/ano, na poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) de nº 831.155/2015 (**e não 831.745/2015 como informado no RAS**). Esta AAF é válida até 26/06/2021.
- AAF certificado nº 08054/2017 (**processo administrativo 15121/2009/003/2017, e não 15129/2009/003/2017 como informado no RAS**): autorizou a operação da atividade classificada na DN Copam 74/2004 como “Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - Minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 50.000 toneladas/ano, na poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) de nº 830.272/2009. Esta AAF é válida até 10/11/2021.

A substância extraída pelo empreendimento trata-se do quartzo e a atividade é realizada por 06 funcionários, em turno único, 05 dias por semana. Na figura 01, abaixo, estão a área diretamente afetada (ADA) (em vermelho) do empreendimento e as duas poligonais da ANM citadas.



Figura 01: ADA (em vermelho) e poligonais ANM



Fonte: Google Earth (acesso em 19/04/2021), ANM e dados apresentados nos autos do processo.

A lavra é a céu aberto, e é desenvolvida pelo método de bancadas e com desmonte mecânico (escavadeira). Não há beneficiamento. Parte do rejeito/estéril é doado para a prefeitura e moradores da região para a manutenção de estradas. O restante é disposto em pilhas temporárias (por cerca de 2 meses) e devolvido à cava ao final da extração

O empreendimento se encontra implantado nos imóveis rurais abaixo, conforme declarado no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

- 1) Fazenda Capão do rocha (matrícula 8.164) – possui área total de 77,9540 hectares e 15,9408 hectares de reserva legal, conforme declarado no CAR (MG-3119104-D5F3.A57A.4DB0.40B7.B081.E234.BC10.41FC)
- 2) Fazenda do Barrocão (matrículas 1897 e 36949) – possui área total de 836,2592 hectares e 62,4478 hectares de reserva legal, conforme declarado no CAR (MG-3120904-BC14.7C25.0144.4A13.8F31.3C81.1541.1A98). A reserva legal declarada no CAR referente a esta matrícula não corresponde ao mínimo de 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, conforme previsto no artigo 25 da Lei Estadual 20.922/2013. Não foi informado se existe área destinada a composição da reserva legal referente à área desta matrícula em outro imóvel.
- 3) Fazenda Capão do Rocha e Retiro (matrícula 6-8.166) – possui área total de 78,5194 e não foi informada reserva legal na declaração realizada junto ao CAR (MG-3119104-7087.A3FF.83BB). Não foi informado se este imóvel rural possui reserva legal em outro imóvel rural.

Ressalta-se que, conforme dispõe a Lei Estadual 20.922/2013, em seu artigo 25:

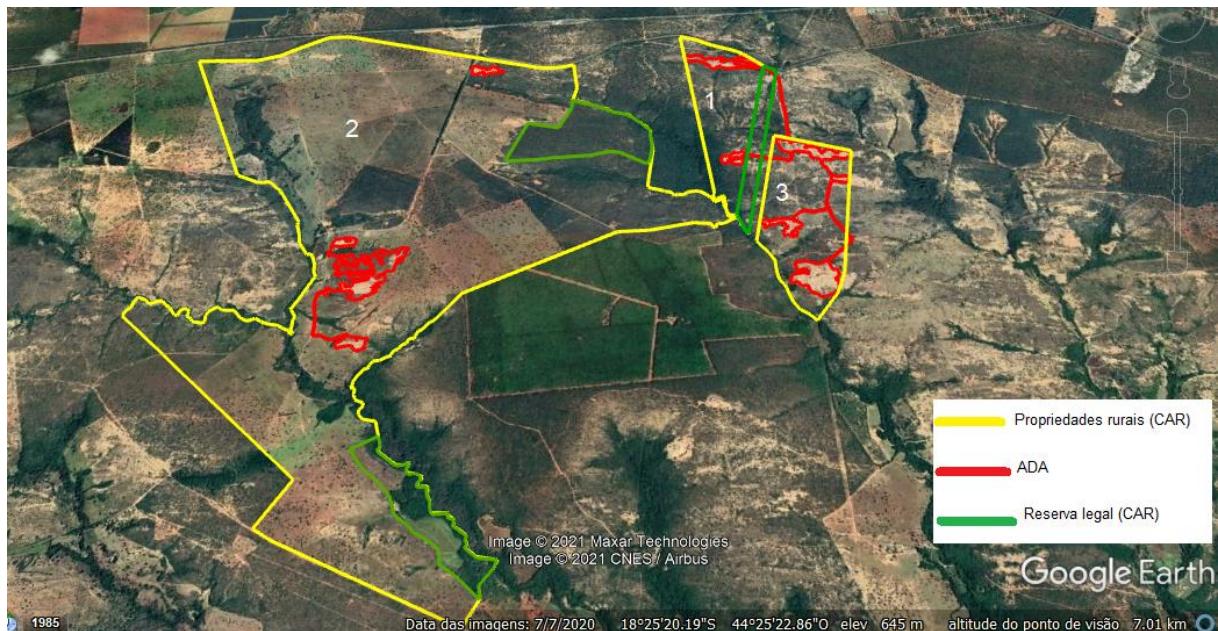
Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do



imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Na figura abaixo tem-se a localização da ADA do empreendimento em relação aos 03 imóveis rurais e reservas legais informadas no CAR.

Figura 02: Imóveis rurais (1,2 e 3), reserva legal e ADA.

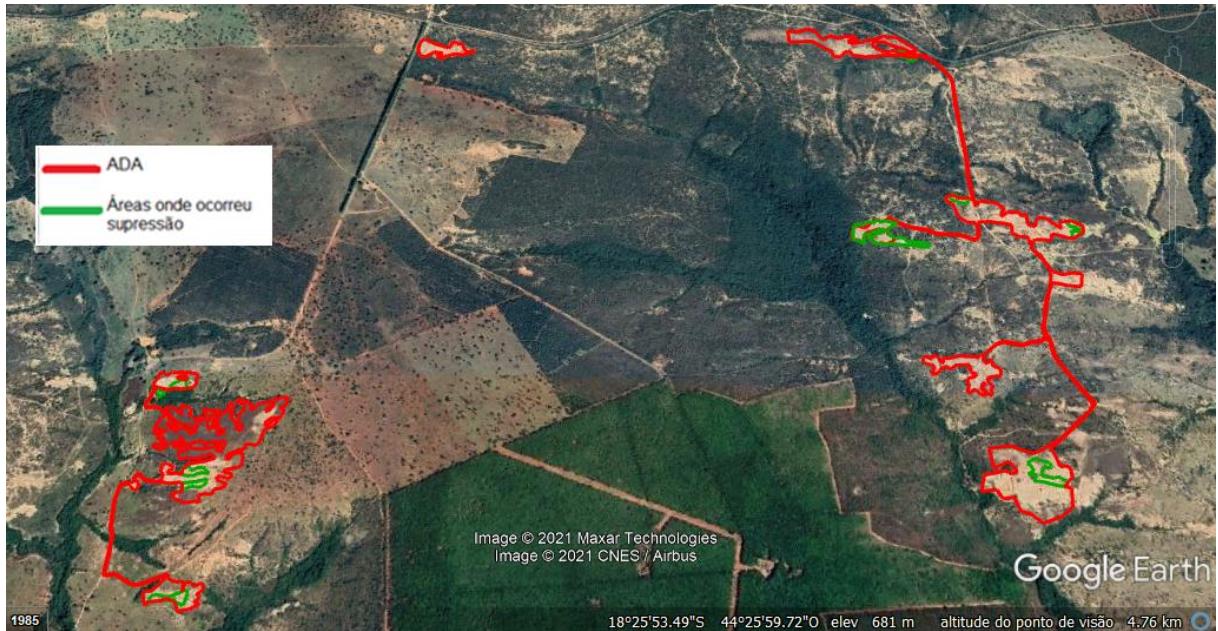


Fonte: Google Earth (acesso em 19/04/2021), CAR e dados apresentados nos autos do processo.

Ressalta-se que por meio das imagens de satélite da plataforma digital Google Earth, foi constatada supressão de vegetação nativa em vários pontos da ADA informada do empreendimento, conforme figuras a seguir.



Figura 03: Visão geral da supressão de vegetação e da ADA.



Fonte: Google Earth (acesso em 19/04/2021) e dados apresentados nos autos do processo.

Figura 04: Visão detalhada de uma das áreas, em 29/05/2016, antes da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 19/04/2021) e dados apresentados nos autos do processo.



Figura 05: Visão detalhada da área da figura 04, em 01/02/2019, após a supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 19/04/2021) e dados apresentados nos autos do processo.

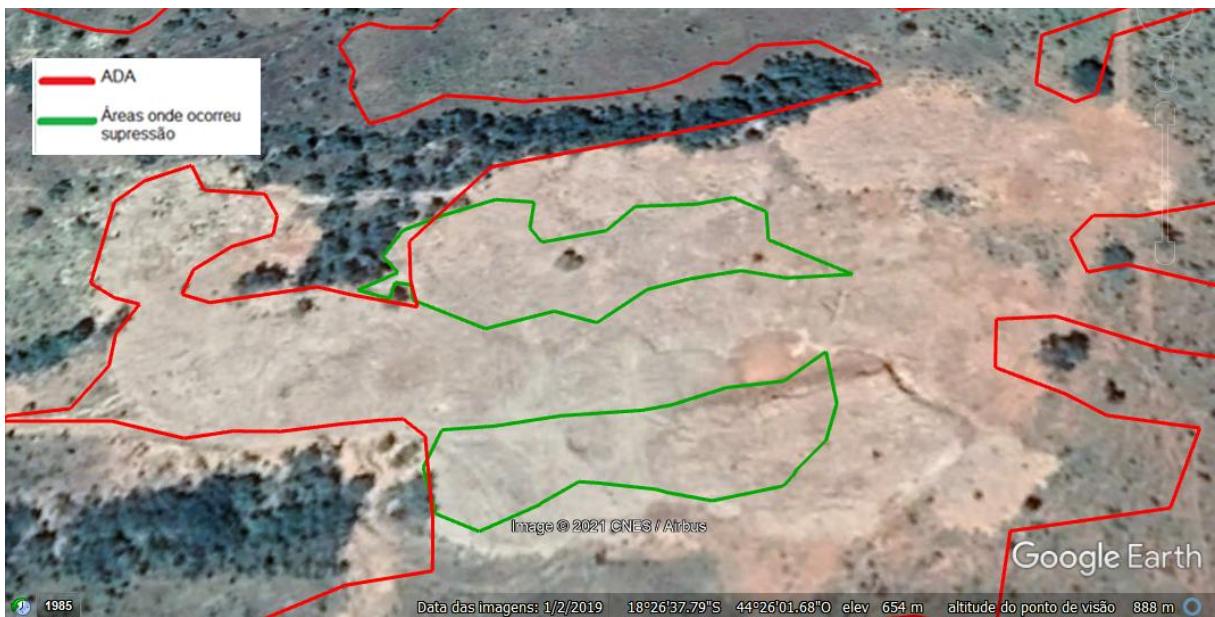
Figura 06: Visão detalhada de uma das áreas, em 13/08/2013, antes da supressão



Fonte: Google Earth (acesso em 19/04/2021) e dados apresentados nos autos do processo.



Figura 07: Visão detalhada da área da figura 06, em 02/01/2019, após a supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 19/04/2021) e dados apresentados nos autos do processo.

Figura 08: Visão detalhada de uma das áreas, em 13/08/2013, antes da supressão



Fonte: Google Earth (acesso em 19/04/2021) e dados apresentados nos autos do processo.



Figura 09: Visão detalhada da área da figura 08, em 29/05/2016, após a supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 19/04/2021) e dados apresentados nos autos do processo.

Figura 10: Visão detalhada de uma das áreas, em 01/01/2017, antes da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 19/04/2021) e dados apresentados nos autos do processo.

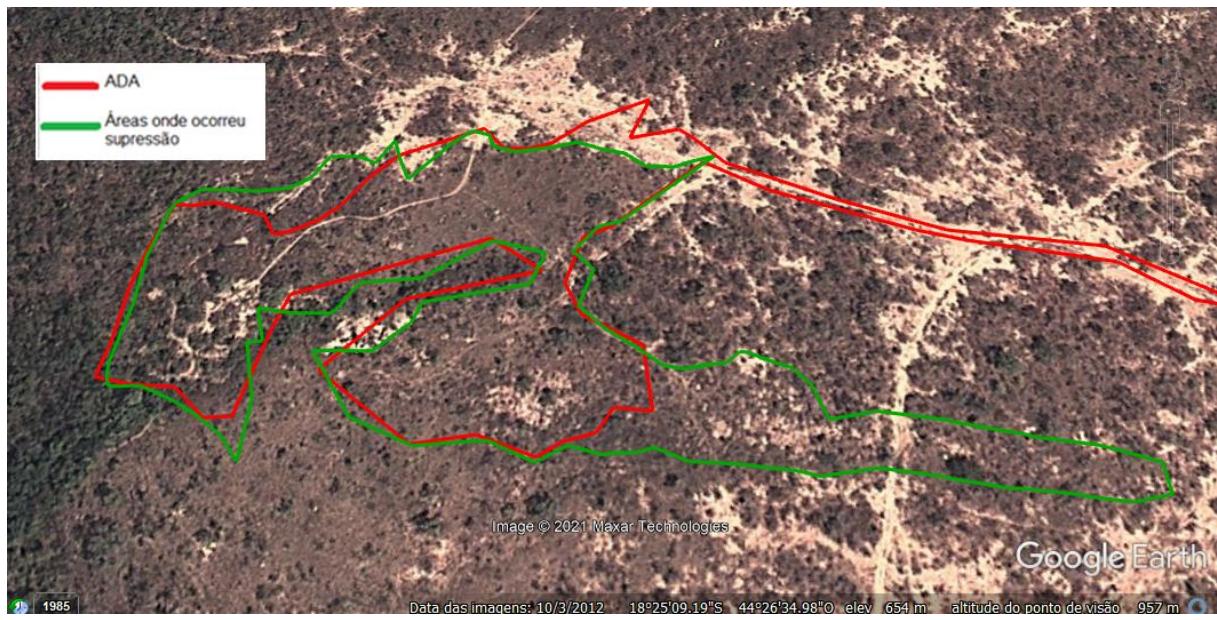


Figura 11: Visão detalhada da área da **figura 10**, em 11/08/2018, após a supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 19/04/2021) e dados apresentados nos autos do processo.

Figura 12: Visão detalhada de uma das áreas, em 03/10/2012, antes da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 19/04/2021) e dados apresentados nos autos do processo.



Figura 13: Visão detalhada da área da figura 12, em 29/05/2016, após a supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 19/04/2021) e dados apresentados nos autos do processo.

Figura 14: Visão detalhada de uma das áreas, em 23/08/2013, antes da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 19/04/2021) e dados apresentados nos autos do processo.

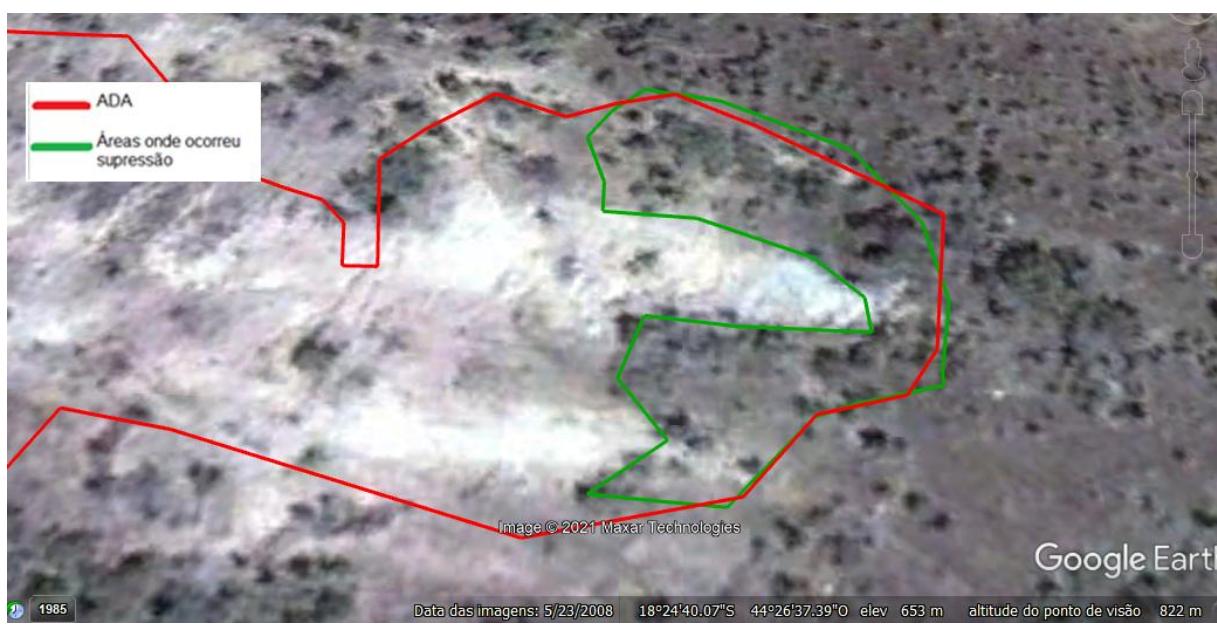


Figura 15: Visão detalhada da área da figura 14, em 29/05/2016, após a supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 19/04/2021) e dados apresentados nos autos do processo.

Figura 16: Visão detalhada de uma das áreas, em 23/05/2021, antes da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 19/04/2021) e dados apresentados nos autos do processo.



Figura 17: Visão detalhada da área da figura 16, em 29/05/2016, após a supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 19/04/2021) e dados apresentados nos autos do processo.

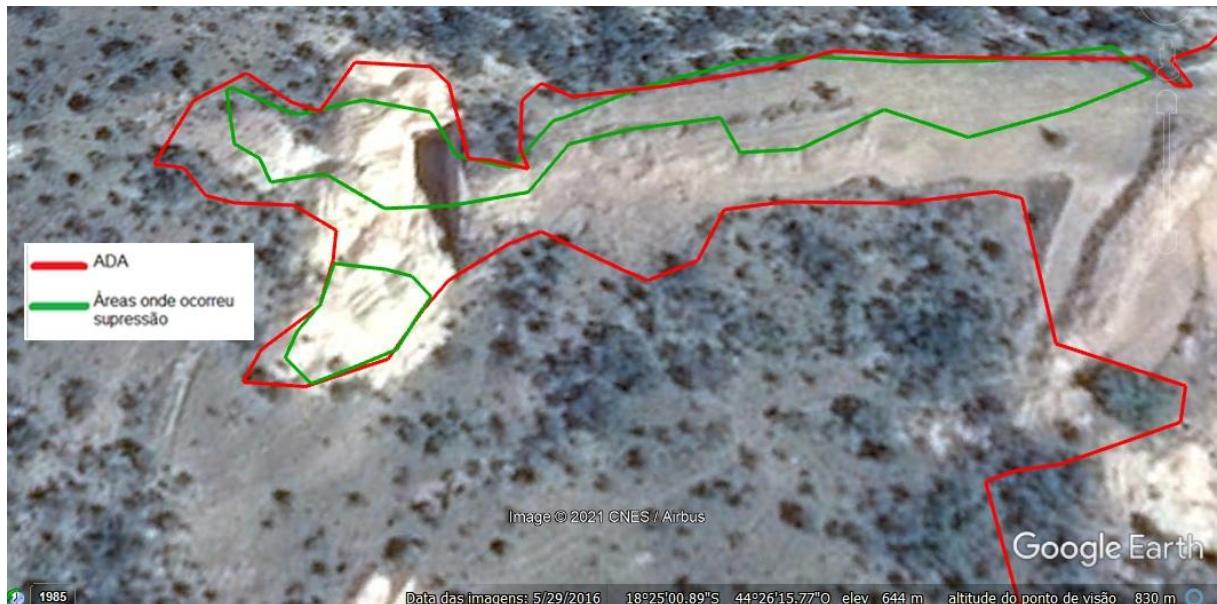
Figura 18: Visão detalhada de uma das áreas, em 23/08/2013, antes da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 19/04/2021) e dados apresentados nos autos do processo.

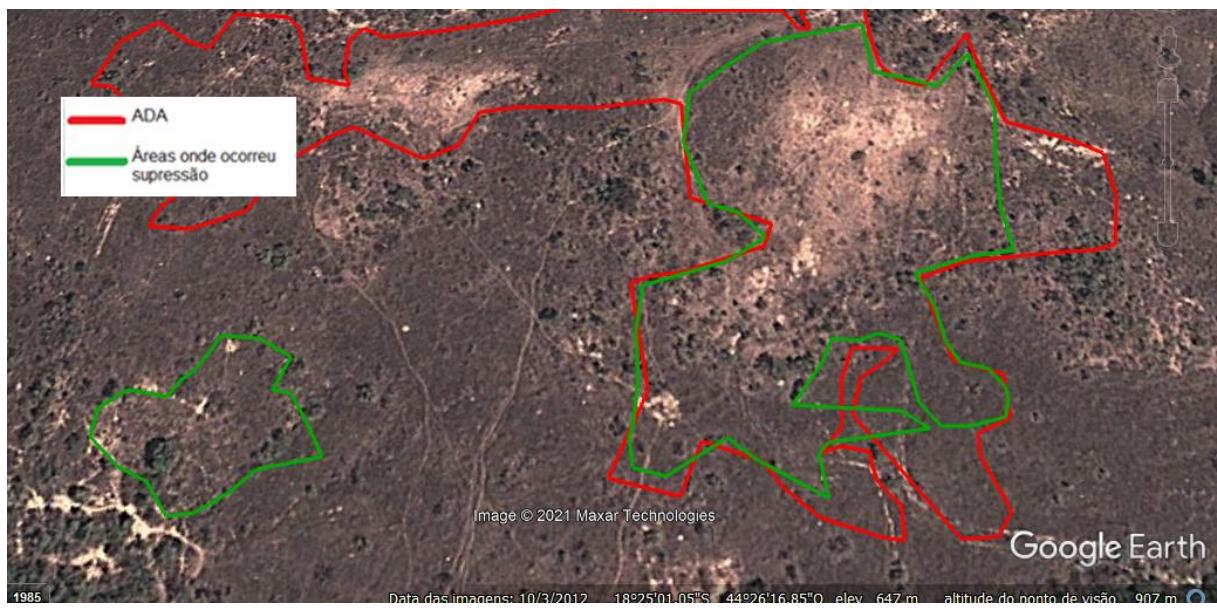


Figura 19: Visão detalhada da área da figura 18, em 29/05/2016, após a supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 19/04/2021) e dados apresentados nos autos do processo.

Figura 20: Visão detalhada de uma das áreas, em 10/03/2012, antes da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 19/04/2021) e dados apresentados nos autos do processo.



Figura 21: Visão detalhada da área da figura 20, em 08/11/2018, após a supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 19/04/2021) e dados apresentados nos autos do processo.

Figura 22: Visão detalhada de uma das áreas, em 10/03/2012, antes da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 19/04/2021) e dados apresentados nos autos do processo.



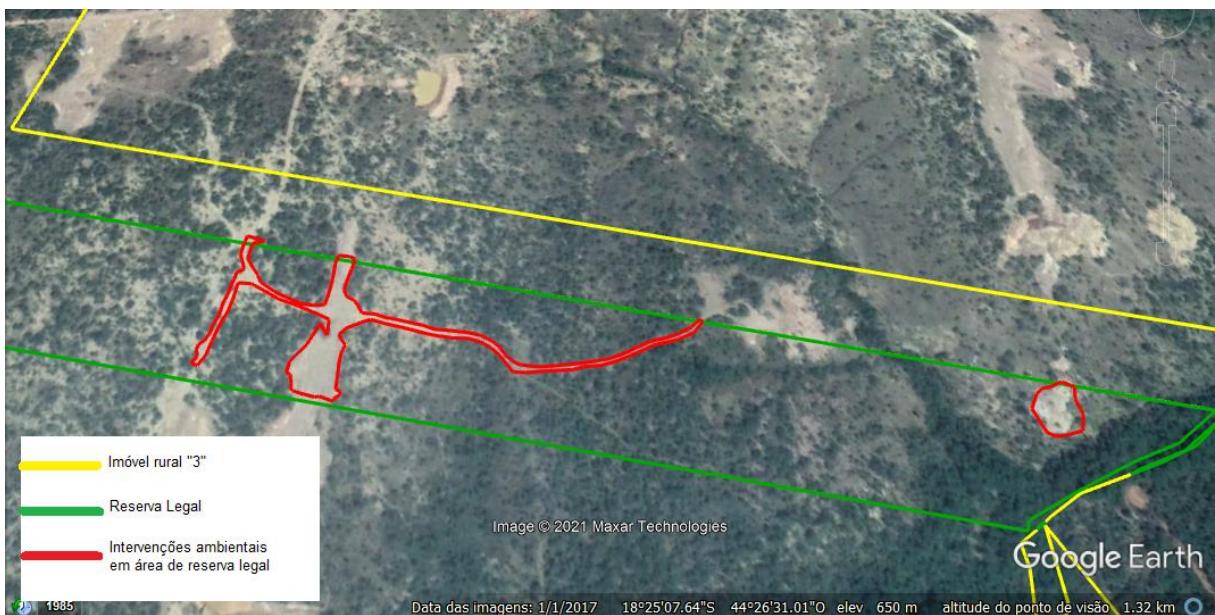
Figura 23: Visão detalhada da área da figura 22, em 01/02/2019, após a supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 19/04/2021) e dados apresentados nos autos do processo.

Ao todo, foram constatados 4,7 hectares de supressão de vegetação nativa, em área comum, do bioma cerrado. Também foi constatada a intervenção em 0,47 hectares dentro dos limites de uma das áreas informadas no CAR como sendo área de reserva legal (localizada entre os imóveis rurais 1 e 3).

Figura 24: Intervenção ambiental na reserva legal em 01/01/2017.



Fonte: Google Earth (acesso em 19/04/2021), CAR e dados apresentados nos autos do processo.



Não foi apresentada autorização para as intervenções ambientais ocorridas e em função disso será lavrado auto de infração.

Deve-se considerar que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (grifo nosso).

No que se refere ao consumo de água no empreendimento, foi informado que são utilizados no consumo humano (sanitários, refeitórios) até 0,020 m³/dia de água proveniente de compra. Também são utilizados até **20 m³/dia** na aspersão de vias sendo a água oriunda de captação superficial (rio das Velhas). Neste sentido, foi apresentada a certidão de uso insignificante de nº 202392/2020, que certifica a captação de 1,000 l/s durante 01:00 hora(s)/dia (**totalizando 3,6 m³/dia**), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 12' 24,0"S e de longitude 44° 22' 51,0"W. Considerando que o empreendimento utiliza até 20 m³/dia na aspersão de vias e que a certidão de uso insignificante certifica a captação de 3,6 m³/dia, o empreendimento não possui água suficiente para a realização desta aspersão. **Ressalta-se conforme as coordenadas geográficas informadas na certidão de uso insignificante apresentada, o ponto de captação de água se encontra fora dos limites das propriedades onde o empreendimento realiza sua atividade.**

Ademais, cabe informar que a **captação em cursos de água demanda autorização para intervenção, sem supressão, em área de preservação permanente (APP)**, conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

- a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;
- b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

(...)

Art. 59. A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º, excetuadas as alíneas "b" e "g", em pequena propriedade ou posse rural familiar, fica condicionada à apresentação de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no CAR.

Esta autorização não foi apresentada e conforme já mencionado neste parecer, a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após a obtenção, pelo empreendedor, das autorizações referentes às intervenções ambientais bem como à utilização de recursos hídricos.



Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

O efluente sanitário é destinado a uma fossa séptica. Não foi informada a destinação do efluente tratado, após sua passagem pela fossa séptica.

No tocante às emissões atmosféricas, a geração de particulados é mitigada pela aspersão de água enquanto que a geração de gases veiculares é mitigada por meio de manutenção preventiva dos motores.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que os resíduos orgânicos, sanitários e de escritório são acondicionados em sacos plásticos, mas não foi informada sua destinação final.

Os ruídos gerados na operação do empreendimento pela utilização de veículos e máquinas são mitigados por meio de manutenção preventiva dos motores.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando a não apresentação de autorização para intervenção, sem supressão, em APP, considerando a não apresentação de autorização para intervenção em vegetação nativa e considerando que o empreendimento não possui regularização para intervenção em recurso hídrico suficiente para a realização de suas atividades, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Cooperativa Regional Garimpeira de Corinto Ltda” para a atividade de como “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-07-0), no município de Corinto/MG.